

ANEXO VI

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES PARA INTEGRAÇÃO AO MEIO DE PAGAMENTO E À PLATAFORMA DE MONITORAMENTO

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo estabelece os requisitos técnicos, operacionais e procedimentais a serem observados pelo Concessionário para fins de integração de sua solução tecnológica ao **Sistema de Processamento de Pagamentos Eletrônicos**, homologado pelo Poder Concedente, e à **Plataforma Oficial de Monitoramento e Controle**, destinada ao acompanhamento das operações financeiras e atividades relacionadas.

1.2. O cumprimento integral das disposições previstas neste Anexo constitui condição indispensável para habilitação, homologação e regular funcionamento da Concessionária durante toda a vigência contratual.

2. REQUISITOS PARA INTEGRAÇÃO AO MEIO DE PAGAMENTO

2.1. Credenciamento e Acesso

2.1.1. A Concessionária deverá solicitar, junto ao Poder Concedente, autorização para utilização da provedora oficial de pagamentos, bem como realizar o devido credenciamento perante a referida plataforma.

2.1.2. A Concessionária será responsável pela obtenção e custódia das credenciais de acesso exigidas (accessKey e secret), assumindo integral responsabilidade pela confidencialidade, integridade e sigilo das mesmas.

2.1.3. É expressamente vedado o compartilhamento das credenciais com terceiros ou a utilização em ambientes não autorizados.

2.2. Ambientes de Integração

2.2.1. São disponibilizados dois ambientes operacionais:

I – **Ambiente Sandbox (Teste e Homologação)**, de uso obrigatório para validação da integração;

II – **Ambiente de Produção**, acessível somente após aprovação formal do Poder Concedente.

2.2.2. A Concessionária deverá garantir que toda a integração inicial seja realizada

exclusivamente no ambiente Sandbox.

2.3. Autenticação e Protocolo de Acesso

2.3.1. Toda e qualquer comunicação com o sistema de pagamentos deverá ser precedida de processo de autenticação, nos termos do fluxo definido pela provedora.

2.3.2. A autenticação será realizada mediante requisição ao endpoint:

POST /partners-int/login

2.3.3. O sistema retornará **token de acesso do tipo JWT**, de validade aproximada de 1 (uma) hora, devendo a Concessionária implementar mecanismos automáticos de renovação contínua do referido token.

2.3.4. O token deverá ser informado nos cabeçalhos das requisições subsequentes, na forma:

Authorization: Bearer <TOKEN>

2.3.5. Falhas de autenticação ou uso indevido do token constituem infração contratual.

2.4. Obrigações Técnicas Mínimas

2.4.1. A Concessionária deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – utilização obrigatória do protocolo **HTTPS** com TLS 1.2 ou superior;

II – tratamento adequado de erros retornados pela API;

III – implementação de logs de auditoria com rastreabilidade mínima;

IV – garantia de disponibilidade mínima da solução tecnológica;

V – manutenção de ambiente seguro, incluindo servidor backend dedicado à autenticação e processamento.

2.5. Funcionalidades Obrigatórias a Integrar

2.5.1. Deverão ser integradas, no mínimo, as seguintes funcionalidades do sistema de pagamento:

I – criação e processamento de transações financeiras,

II – consulta de status de pagamentos e conciliação;

III – obtenção de histórico, retentativas e estornos;

IV – consolidação e transmissão diária dos valores transacionados, para fins de auditoria e conformidade.

3. REQUISITOS PARA INTEGRAÇÃO À PLATAFORMA DE MONITORAMENTO

3.1. Finalidade da Integração

- 3.1.1. A integração objetiva permitir ao Poder Concedente o acompanhamento em tempo real das operações executadas pela Concessionária, garantindo:
- I – rastreabilidade das transações;
 - II – auditoria contínua;
 - III – identificação de irregularidades;
 - IV – geração de relatórios consolidados para fins regulatórios.

3.2. Forma de Comunicação

- 3.2.1. A Concessionária deverá disponibilizar mecanismos de integração compatíveis com a Plataforma de Monitoramento, por meio de API, webhook ou outro meio definido pelo Poder Concedente.
- 3.2.2. Deverão ser obrigatoriamente transmitidos:
- I – **Eventos Financeiros**: transações iniciadas, concluídas, recusadas, estornadas ou canceladas;
 - II – **Eventos Operacionais**: falhas, indisponibilidades, atualizações de parâmetros ou configurações;
 - III – **Dados Técnicos**: identificador do terminal, identificador do operador e timestamp padronizado em UTC.
- 3.2.3. Os prazos para envio obedecerão à seguinte classificação:
- I – eventos financeiros: **tempo real**;
 - II – eventos operacionais: até **5 (cinco) minutos**;
 - III – demonstrativos consolidados: até **24 (vinte e quatro) horas**.

3.3. Segurança, Integridade e Disponibilidade

- 3.3.1. A Concessionária deverá implementar medidas de segurança, incluindo, mas não se limitando a:
- I – criptografia de ponta a ponta;
 - II – validação de integridade das mensagens;
 - III – autenticação mútua quando aplicável;
 - IV – redundância de comunicação para evitar perda de dados.

4. HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A Concessionária somente será considerada apta à operação após aprovação

formal do Poder Concedente, condicionada à apresentação e avaliação dos seguintes elementos:

- I – ambiente funcional integrado ao Sandbox;
- II – testes de ponta a ponta concluídos e aprovados;
- III – relatório técnico de conformidade;
- IV – documentação de APIs próprias, quando aplicável;
- V – comprovação da renovação automática de tokens de acesso;
- VI – integração ativa com a Plataforma de Monitoramento.

5. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS CONTÍNUAS

5.1. Durante toda a vigência do contrato, a Concessionária deverá:

- I – manter sua plataforma operante e integrada de forma ininterrupta;
- II – assegurar o envio contínuo dos dados exigidos;
- III – registrar e reportar divergências financeiras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV – manter logs e registros por prazo mínimo de **5 (cinco) anos**;
- V – atender prontamente auditorias técnicas ou financeiras instauradas pelo Poder Concedente;
- VI – atualizar seus sistemas sempre que houver alteração normativa, regulatória ou técnica.

6. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Constituem responsabilidades exclusivas da Concessionária:

- I – garantir a integridade e segurança das transações;
- II – garantir a veracidade das informações transmitidas;
- III – manter equipe técnica apta ao suporte e manutenção contínuos;
- IV – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- V – suportar eventuais custos decorrentes da integração.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Anexo sujeitará a Concessionária às penalidades previstas no edital e no contrato.

7.2. Situações excepcionais serão analisadas pelo Poder Concedente, que poderá



emitir diretrizes complementares sempre que necessário.